

# LEI N° 15.339

**EMENTA:** Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores integrantes da Administração Direta do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º — A Tabela Salarial Básica — TSB e a Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos em Comissão — TRP de que tratam os Anexos I e II da Lei nº 15.332 de 12.02.90, passam a vigorar reajustadas em 72,78%, conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 2º — Os proventos de aposentadoria e os valores de pagamento do pessoal em disponibilidade, ficam majorados no mesmo percentual concedido ao pessoal em atividade.

Art. 3º — Os valores da hora-aula das categorias de Professor Auxiliar, Professor e Orientador Educacional da Prefeitura da Cidade do Recife, integrantes do Quadro Especial de Magistério, passam a ser, os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º — Os proventos dos inativos das categorias referidas no artigo anterior, serão reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes dos mesmos cargos em atividade.

Art. 5º — As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de março de 1990.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de março de 1990

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**  
Prefeito

IPC 72,78%      SM 3.674,95

TABELA SALARIAL BÁSICA

ANEXO I

LEI Nº 15.339 DE 09.03.90

3	3A 3.776,00	3B 3.849,00	3C 3.909,00	3D 3.966,00	3E 4.030,00
4	4A 4.047,00	4B 4.189,00	4C 4.379,00	4D 4.574,00	4E 4.833,00
5	5A 5.120,00	5B 5.414,00	5C 5.723,00	5D 6.051,00	5E 6.399,00

6	6A 6.772,00	6B 7.155,00	6C 7.679,00	6D 8.016,00	6E 8.463,00
7	7A 8.959,00	7B 9.479,00	7C 10.022,00	7D 10.604,00	7E 11.209,00
8	8A 11.853,00	8B 12.546,00	8C 13.265,00	8D 14.023,00	8E 14.837,00
9	9A 15.691,00	9B 16.608,00	9C 17.615,00	9D 18.569,00	9E 19.646,00

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

A N E X O II

LEI Nº 15.339 DE 09 05.90

C A R G O S E M C O M I S S Ã O		
SÍMBOLO	C A R G O	RETRIBUIÇÃO
DDR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	NCZ\$ 25.314,00
DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	NCZ\$ 18.797,00
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	NCZ\$ 13.871,00
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	NCZ\$ 10.317,00
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	NCZ\$ 7.800,00
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	NCZ\$ 6.592,00

A N E X O III

Professor Auxiliar	NCZ\$ 81,44
Professor	NCZ\$ 103,65
Orientador Educacional	NCZ\$ 103,65